



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 752, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO NO  
D.O.M.  
Edição nº Extra  
Data: 25/06/2021

**“INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.140/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XLVI da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Educação, noticiou por meio do Memorando nº 436/2021 – SME, a suspensão dos repasses financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar em decorrência de irregularidades na execução e inadimplência na prestação de contas do programa no exercício de 2016, requerendo ao final o pagamento dos pequenos produtores referente aos produtos já entregues;

**Considerando** o Parecer Jurídico AJI nº 0291/2021, bem como, os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 7.140/2021; e

**Considerando** a necessidade de apuração dos fatos.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurada Comissão de Sindicância, nos termos do inciso XLVI, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e nomeados como membros os servidores a seguir relacionados, com fulcro no art. 181 da Lei Complementar nº 064/05:

<b>Presidente</b>	Carla Cristina Paschoalotte	Procurador Jurídico	RE 12.792
<b>Membro</b>	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134
<b>Membro</b>	Isys Fonseca dos Santos	Auxiliar Administrativo	RE 11.930

**Art. 2º** A Comissão de Sindicância, de que trata o art. 1º desta Portaria tem por finalidade apurar os fatos contidos no Processo Administrativo nº 7.140/2021, cabendo-lhe, na execução de seus trabalhos, a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 3º** O prazo para conclusão da sindicância é de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, caso se torne necessário, nos termos do parágrafo único, do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.

**Art. 4º** Deverá a Divisão de Gestão da Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Administrativo Sindicante.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo